



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

## LEI MUNICIPAL N° 1.388/2022

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2023.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 39.896.993,43 (Trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 5º, da Constituição da República.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do montante de despesa fixada no art.1º desta lei, utilizando como fonte de recurso aquelas indicadas no início I,II,III,IV do § 1º do art. 43 da lei nº4320/64.

§1º Inclui-se no cômputo de limite estabelecido neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e Indireta do poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, do Poder Legislativo Municipal calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

§2º A autorização contida no *caput* engloba a criação se necessário, de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura despesa ordinárias e/ou vinculadas, observado, em qualquer caso, o limite indicado, no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 2º, *caput* os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

I- Entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº4.320, de 1964;

II- Para atender despesas com amortização e encargos de dívida pública;

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2023-2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

## Guaraciaba – Minas Gerais

III -Para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

§1º Os Créditos suplementares de que trata o art. 2º, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações (fontes) de recursos realizadas no exercício.

§4º As alterações nas destinações (fontes) de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificativas.

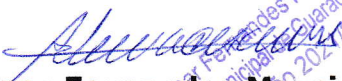
§5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesas e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para a abertura de créditos suplementares autorizado no artigo 2º, inciso III.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo banco central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art. 5º** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guaraciaba/MG, 29 de Dezembro de 2022.

  
**Ademair Fernandes Moreira**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 29/12/2022  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG  
Guaraciaba, 29 de Dezembro de 2022.

